

LEI Nº 3.668, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Desafeta área que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano constante no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.060 de 21 de maio de 2002, de propriedade do Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Conde de Porto Alegre, com a área de 8.670,00 m<sup>2</sup>, a ser desmembrado de uma área maior, de 841.725,00 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 12.321, R1/12.321, datado de 6 de junho de 2001, que assim se descreve: “distando 843,00 m da esquina formada pelas Ruas Conde Porto Alegre e Ely Machado da Rosa, de quem olha de frente para o terreno na Rua Conde de Porto Alegre, do lado direito confronta com área remanescente pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, em 173,40 m; do lado esquerdo na mesma disposição, em 100,00 m, confronta com área pertencente a Vitorino Peruzzo e, em 73,40 m, com área remanescente pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul; pela frente em 50,00 m, com a Rua Conde de Porto Alegre e, pelos fundos, em 50,00 m, com área remanescente pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Orfanato Lar Esperança o terreno especificado no artigo 1º desta Lei, ante a existência de interesse público.

Parágrafo único. O bem concedido em permuta ao Orfanato Lar Esperança será utilizado pela entidade para desenvolver seus projetos de reinserção social pós-tratamento em comunidade terapêutica Desafio Jovem Gideões com treinamento profissionalizante, bem como para construir um Centro de Eventos para receber as comunidades da região do Vale do Rio Pardo, Centro e Serra, com alojamentos para retiros espirituais e quadras poliesportivas.

Art. 3º O permutante nominado no artigo anterior dará em permuta ao Município de Encruzilhada do Sul “um terreno urbano localizado na Rua Nestor Moura Jardim, Quadra 75, distando 100,00 metros da esquina com a Rua Tenente Coronel Pereira no Bairro COHAB em Encruzilhada do Sul. Tendo na frente ao Oeste, em 20,00 m na divisa com a Rua Nestor Moura Jardim; ao Norte no lado direito, em 50,00 m na divisa com o terreno da Sucessão de Climério Pereira de Oliveira; ao Sul no lado esquerdo, em 50,00 m na divisa com o terreno da Sucessão de Climério Pereira de Oliveira e, ao Oeste, nos fundos em 20,00 m na divisa com o terreno de Lucio Guterres. O terreno descrito abrange uma área superficial de 1.000,00 m<sup>2</sup> - Matrícula Registro de Imóveis nº 808”.

Art. 4º A área recebida em permuta e descrita no artigo 3º está destinada e, onde está localizado, o prédio do PSF da Mariano da Rocha “Posto de Saúde da Família Dr. Gastão Gonçalves Lopes”, denominado pela Lei Municipal nº 2.630/2007.

Art. 5º A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§1º O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 10.962, de 11 de maio de 2017.

§2º O valor da avaliação da área particular corresponde a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 10.962, de 11 de maio de 2017.

Art. 6º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

§1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 7º Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 3.438 de 17 de dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 30 de outubro de 2017.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ÁLVARO DAMÉ RODRIGUES,  
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.